



III – incentivar o uso seguro e consciente das tecnologias descentralizadas como meio de inclusão econômica.

Parágrafo único. A execução do programa poderá contar com parcerias de universidades, entidades do setor tecnológico, instituições financeiras e startups.

CAPÍTULO IV

DO SELO “CIDADE AMIGA DO BITCOIN”

Art. 5º Fica instituído o selo “São José dos Pinhais: Cidade Amiga do Bitcoin”, com o objetivo de reconhecer, anualmente, pessoas físicas, empresas ou instituições que contribuam significativamente para a adoção ética e inovadora de ativos digitais no município.

§ 1º O selo poderá ser concedido em cerimônia pública, com divulgação em meios oficiais, e poderá ser utilizado pelos premiados em seus materiais de comunicação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) definirá os critérios de seleção e avaliação dos indicados, com apoio de comissão julgadora formada por representantes do setor público, sociedade civil e setor privado.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE E TURISMO TECNOLÓGICO

Art. 6º O Município poderá desenvolver ações voltadas à atração de visitantes e nômades digitais, promovendo São José dos Pinhais como destino de inovação e economia digital.

§ 1º Serão incentivadas feiras, eventos e encontros de tecnologia, criptomoedas, educação financeira e desenvolvimento descentralizado.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades do setor turístico e comercial para apoiar estabelecimentos que aceitem criptoativos como forma de pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei não cria fundos especiais, não concede isenções, não gera obrigações financeiras adicionais ao Município e observará integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo Municipal, garantindo clareza nos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais de Inovação, Modernização e Transformação Digital e de Finanças expedir portarias, instruções normativas e demais atos complementares necessários à execução desta Lei e à solução de casos omissos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 13 de maio de 2026.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lei nº 5.001, de 13 de maio de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.334, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPED.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei nº 3.334, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

V – transferências ordinárias e extraordinárias provenientes da Secretaria Municipal de Governo, bem como de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, na forma da legislação vigente;

.....” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.334, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 3º

Parágrafo único. O Presidente do Fundo será o Secretário Municipal de Governo e o Tesoureiro advirá do poder público, com perfil e conhecimentos adequados à responsabilidade, sendo que os 3 (três) membros restantes deverão ser indicados entre os membros do COMPED/SJP, preferencialmente do segmento da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 3º O *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 3.334, de 16 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A gestão administrativa, financeira e a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas são de competência da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo, embora geridos pela Secretaria Municipal de Governo, serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 13 de maio de 2026.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lei nº 5.003, de 13 de maio de 2026

Institui o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no âmbito do Município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no âmbito do Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º O uso do acessório de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – sinalizar, de forma discreta, a restrição motora aos colaboradores de estabelecimentos públicos ou privados;

II – evitar constrangimentos decorrentes da condição de saúde ou da intermitência de sintomas motores;

III – facilitar a garantia do atendimento preferencial;

IV – possibilitar o recebimento de suporte específico e auxílio para a locomoção;

V – permitir a solicitação de atenção especial em procedimentos rotineiros de segurança nos estabelecimentos;

VI – favorecer o resgate da autoestima, da dignidade e da cidadania.

Art. 3º O instrumento de identificação consiste em uma faixa estreita de tecido na cor branca, estampada com desenhos de tulipas vermelhas, podendo conter crachá com dados de identificação.

Art. 4º O uso do Cordão Tulipa Vermelha é facultativo aos indivíduos diagnosticados com a Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento.

Art. 5º O uso do Cordão Tulipa Vermelha não constitui fator condicionante para o gozo de direitos e benefícios já assegurados às pessoas com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, destinando-se exclusivamente aos fins descritos nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 13 de maio de 2026.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

